

PROCESSO N.º : 2023001240  
AUTORIA : DEPUTADO CORONEL ADAILTON  
ASSUNTO : Altera a Constituição Estadual para dispor sobre  
requerimentos e indicativos de proposições legislativas e  
atos normativos.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre **Proposta de Emenda à Constituição Estadual**, de autoria do Deputado Coronel Adailton, que altera o art. 11 da Constituição Estadual para dispor sobre a resposta do Poder Executivo a requerimentos e indicativos de proposições legislativas e atos normativos de iniciativa desta Casa.

Distribuída a esta Comissão, decorreu *in albis* o prazo para oferecimento de emendas previsto no caput do art. 189 do Regimento Interno desta Casa.

### É o sucinto relatório.

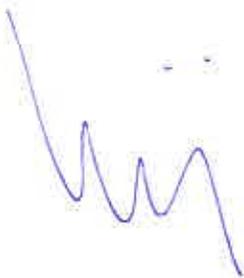
A matéria em apreço traz importante fortalecimento do Poder Legislativo, na medida em que estabelece que os requerimentos e indicativos de proposições legislativas e de atos normativos sejam respondidos pelo Poder Executivo, cuja resposta deve estar acompanhando do pronunciamento dos órgãos competentes daquele Poder.

Trata-se de medida salutar, porque natural que os representantes do povo recebam as respostas das pastas competentes acerca de demandas de proposições legislativas e de atos normativos de competência do Poder Executivo, para que possam prestar contas à sociedade sobre a demanda correspondente.

Nesse contexto, com o objetivo de aprimorar a proposta original, peço vênua para apresentar o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5,  
DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 11 da Constituição  
Estadual e dá outras providências.



A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 .....

.....  
XXX – apresentar ao Governador requerimentos e indicativos de proposições legislativas e atos normativos.  
.....

§ 8º Quando solicitado, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa resposta a requerimentos e indicativos de proposições legislativas e atos normativos, contendo o pronunciamento dos órgãos estaduais competentes a respeito da matéria, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.” (NR)

Art. 2º Fica suspenso por 1 (um) ano, a partir da publicação desta Emenda Constitucional, o requisito de estabilidade previsto no § 6º do art. 11 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em        de abril de 2024.

  
Deputado WILDE CAMBÃO  
Relator

ehl  
mtc  
rv

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003600370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILDE LOPES RORIZ** em 10/04/2024 14:15

Checksum: **A4BA82753EA255A036CEE1A33567AFBBA9C967A8F85EAFE3BCE921ECF947C8D7**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340034003600370037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.